



COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ  
Rua Heitor Castelo Branco, 2438, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-320  
Telefone: - <http://www.ciaporto.pi.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00346.000124/2024-60

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00346.000124/2024-60

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Definir regras ao objeto a ser licitado para atender demandas da PORTO PIAUÍ e do Terminal Pesqueiro de Luís Correia, com a implantação do complexo portuário.
- 1.2. O modelo de contratação busca a eficiência e principalmente economicidade, de modo a atender às futuras demandas da Porto PI na infraestrutura dos empreendimentos portuários.

### 2. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

2.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos urbanístico, infraestruturas, arquitetônico, infraestrutura de drenagem, infraestrutura de saneamento, abastecimento d'água, energias renováveis, obras de arte bem como todo o leque complementares de engenharia para atender as demanda da PORTO PI e do Terminal Pesqueiro de Luís Correia – TPL, com a implantação do complexo portuário localizado em Luís Correia – PI.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A implantação do Porto do Piauí – PORTO PI representa uma oportunidade estratégica e econômica significativa para a região e para o estado como um todo. Localizado em uma posição geográfica privilegiada, próximo a importantes rotas marítimas e com acesso facilitado a outros centros econômicos regionais, o PORTO PI tem o potencial de se tornar um entreposto logístico que proporcionar maior competitividade para os produtos da economia Piauiense, tanto para o mercado interno quanto para o comércio internacional.

3.1.2. Soma-se a isso, o fato de que a implantação do TPLC, Terminal Pesqueiro de Luís Correia trará uma série de benefícios sociais, econômicos e ambientais, incluindo a geração de empregos diretos e indiretos, o estímulo ao desenvolvimento regional, a ampliação das oportunidades de negócios e a melhoria da infraestrutura logística da região. Além disso, o terminal pode contribuir para a diversificação da economia local, reduzindo a dependência de setores específicos e promovendo a sustentabilidade socioeconômica da comunidade.

3.1.3. Dada a complexidade e a importância desses empreendimentos, é fundamental contar com a expertise e técnica de uma empresa especializada no setor de projetos portuários e industriais. Uma empresa especializada trará consigo a experiência, os recursos técnicos e a capacidade de planejamento e execução requeridos para garantir o sucesso do projeto. Além disso, proporcionará maior segurança e eficiência na implementação do urbanístico do terminal, minimizando riscos e maximizando os resultados para todas as partes envolvidas.

3.1.4. Para alcançar esse objetivo, a escolha do critério de julgamento que melhor se adequa à natureza do objeto e à sua finalidade é o menor preço global em um lote único, considerando as necessidades funcionais e técnicas. Os projetos, mesmo sendo de áreas distintas, se complementam para definir um objeto maior, como, por exemplo, a contratação e execução de uma obra de infraestrutura para o complexo portuário. Desse modo, decidimos agrupar em um único termo de referência os serviços de elaboração de projetos, pois estão interligados em uma única lógica executiva e finalística. Dividir o objeto em várias partes resultaria em prejuízos na qualidade e eficiência do todo, dificultando a supervisão e fiscalização contratual e potencialmente levando a problemas futuros na execução contratual.

3.1.5. Esse critério foi adotado pela especificidade no gerenciamento dos serviços, os quais possuem características intrínsecas de sequenciamento e convergência para atingir o principal objetivo, que é a

contratação mais vantajosa e com melhor resultado. Essa é a justificativa para a necessidade da abertura do processo licitatório, incluindo o procedimento e a forma de julgamento.

3.1.6. Quanto à obtenção do preço, conforme o art. 17 do RILC da Companhia, é importante informar que o orçamento de referência do custo global de obras e serviços foi obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), considerando as peculiaridades geográficas. Por essa razão, não será sigiloso.

Como já explicado pelo Ministro do TCU em obra de sua autoria:

"[...] haverá situações em que a descrição adequada do objeto [...] compromete eventual intenção de se manter o sigilo do valor estimado. No caso de obras públicas, por exemplo, na maioria das vezes, os serviços de engenharia a serem executados e constantes do projeto básico já se encontram orçados em sistemas oficiais de referência de acessos públicos (v. g. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – Sicro). Desta feita, nessas situações, mesmo que não conste no edital, os licitantes possuem meios de ter acesso aos preços orçados (ZYMLER, 2018, p. 137). [grifos nossos]"

De todo modo, devido à referência de preço que compõe a planilha orçamentária, definindo o preço global, ter sido obtida em sistemas de preços oficiais e de fácil acesso, justificamos a opção de divulgar o orçamento.

## **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

### **4.1. SERVIÇOS PRESTADOS**

4.1.1 Os serviços técnicos compreendem: plano mestre conceitual/masterplan, estudos, projeto básico e executivo de urbanização, arquitetônico, complementares e de infraestrutura. Assim como a elaboração de memoriais e orçamentos de cada disciplina.

4.1.2 A Contratada deverá, ainda, respeitar as normas ambientais e as normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

4.1.3 A definição da metodologia a ser aplicada aos projetos deverá ser o melhor resultado, seguro e vantajoso e melhor regras construtivas adotadas, e obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes.

4.1.4 Facultar, à Contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local - área de intervenção - onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na elaboração de projetos.

### **5. AREA DE INTERVENÇÃO**

5.2.1. O escopo deste trabalho deverá ser utilizado dentro de todas as áreas de interesse e responsabilidade da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTOPI.

#### **5.3. LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO**

5.3.1 A CONTRATADA, uma vez demandada, deverá realizar um diagnóstico completo, considerando não apenas a infraestrutura já existente, mas também os impactos e as necessidades específicas do projeto solicitado de maneira a gerar estudos técnicos e de viabilidade.

5.3.2 Um levantamento detalhado de todos os elementos existentes na área de intervenção é essencial para uma concepção básica e executiva dos projetos. Além disso, é importante planejar a integração harmoniosa dos elementos já existentes com futuras instalações de infraestrutura, minimizando interferências.

5.3.3 Os serviços de levantamento topográfico deverão incluir sondagem, altimetria e planimetria da área de intervenção, assim como aerolevanteamento com drones, processamento de imagens e mapa ortomosaico com imagens, MDE e MDT com pontos de controle.

5.3.3 Nesse contexto o diagnóstico deve incluir uma análise detalhada do local, especialmente no que diz respeito ao fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia já existente, para que os projetos possuam exequibilidade. Será fundamental avaliar a capacidade do sistema de água potável para atender às demandas das atividades e identificar possíveis impactos no abastecimento local. Também é importante investigar as condições do sistema de esgoto e energia elétrica para garantir uma compatibilidade dos sistemas projetados.

### **6. ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS**

6.1. Para garantir a qualidade no desenvolvimento dos serviços descrito acima, a CONTRATADA deverá seguir as etapas abaixo:

- 6.1.1. Realizar os levantamentos de campo, com dimensões, inventários, fotografias ou qualquer outro tipo de levantamentos necessários à elaboração dos estudos/projetos;
- 6.1.2. Elaborar estudos topográficos, levantamento altimétrico, planimétrico, sondagens e mapeamentos com o uso de drones ou outros equipamentos que possam garantir a qualidade dos mapas.
- 6.1.3. Elaborar lista de desenhos e documentos, com descrição dos mesmos e prazos de entrega, em todas as fases. este item é obrigatório para o avanço de fases;
- 6.1.4. Elaborar o projeto básico e executivo das disciplinas definida no item 7;
- 6.1.5. Elaborar memorial descritivo das disciplinas de projeto (com revisão do documento entregue nas fases anteriores);
- 6.1.6. Elaborar orçamento conforme item 15;
- 6.1.7. Deverá disponibilizar seus projetistas para participarem das análises críticas/verificações e reuniões intermediárias realizadas junto a CONTRATANTE;
- 6.1.8. Apresentar à CONTRATANTE os projetos em reuniões (presenciais ou on-line) intermediárias de desenvolvimento, validação ou qualquer outra que se fizer necessária;
- 6.1.9. Fornecer ART ou RRT (anotação de responsabilidade técnica e/ou registro de responsabilidade técnica) abrangendo a elaboração de todos os estudos, documentos projetos, orçamento desenvolvidos (por especialidade/técnico);
- 6.1.10. os projetos deverão ser elaborados em metodologia BIM, caso o contrário deverá ter autorização da CONTRATANTE;
- 6.2. os projetos deverão ser georreferenciados;
- 6.3. Todos os projetos deverão ser compatibilizados de forma a extinguir o máximo possível de interferência entre todas as disciplinas do objeto.
- 6.4. todos as disciplinas deverão ser entregues em formatos editáveis e compatíveis com a plataforma CAD e a plataforma BIM, além de serem apresentados em PDF.

## **7. ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

7.1 A contratada deverá elaborar projetos básicos e executivos observando o Termo de Referência e deverão ser aprovados em todos os órgãos competentes. Deverá ser englobado minimamente os seguintes itens:

- 7.1.1. Visita técnica ao local dos projetos;
- 7.1.2. Estudos de viabilidade técnica;
- 7.1.3. Estudos geotécnicos e hidrológicos (Item 8);
- 7.1.4. Projetos e levantamentos topográficos (Item 9);
- 7.1.5. Mapeamento da área de intervenção (Item 10);
- 7.1.6. Projetos de urbanismo (Item 11);
- 7.1.7. Projetos de arquitetura (Item 12);
- 7.1.8. Projetos complementares (Item 13);
- 7.1.9. Projetos de infraestrutura (Item 14);
- 7.1.10. Orçamentos (Item 15).

## **8. ESTUDOS GEOTÉCNICOS E HIDROLÓGICOS**

8.1 Os estudos geotécnicos terão como objetivo a identificação, caracterização e determinação da capacidade de suporte dos solos, dos subleitos, das vias, dos empréstimos, das jazidas e das cotas de fundações das estruturas para drenagem das águas pluviais, para estabelecer parâmetros e definir soluções.

8.2 Os Estudos Hidrológicos contribuem com subsídios que permitem o desenvolvimento dos projetos de drenagem superficial e profunda.

8.3 Todos os estudos devem ser elaborados conforme as “DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS ESCOPOS BÁSICOS/INSTRUÇÕES DE SERVIÇO – DNIT”.

## **9. PROJETOS E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS**

9.1 Os estudos e documentações de elaboração dos projetos de engenharia de que trata este Termo de Referência devem ser desenvolvidos de acordo com a ABNT NBR-13.133, de agosto de 2021 e demais

normas que sejam pertinentes à execução do estudo.

9.2 Os estudos topográficos englobam:

- Locação da linha selecionada dos projetos geométricos;
- Nivelamento e contranivelamento do eixo de locação;
- Seções transversais;
- Amarrações dos pontos notáveis;
- Levantamento de ocorrências de materiais;
- Locação das edificações e elementos existentes.

9.3. O levantamento deverá ser apoiado em marcos da Rede Geodésica Brasileira oficial do IBGE. As coordenadas serão definidas no sistema de projeção UTM (coordenadas planas), tendo como referência o SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas). Cada ponto novo deve ser amarrado ou relacionado a pontos já determinados. Essa hierarquização dos pontos, em termos de precisão, indica que cada ponto novo determinado tem precisão sempre inferior à dos que serviram de base à sua determinação.

9.4. O levantamento deverá seguir a seguintes diretrizes:

9.4.1. A altimetria deverá estar referenciada à rede de RRNN oficiais do IBGE e possuir cotas verdadeiras em relação ao nível do mar.

9.4.2. Os levantamentos topográficos devem ser realizados através de poligonais principais, poligonais secundárias e auxiliares, e pontos de detalhes, devendo atender as normas técnicas.

9.4.3. Não serão admitidos levantamentos topográficos conduzidos com poligonais do tipo aberta, sem amarrações, uma vez que nesse caso não é possível avaliar sua qualidade.

9.4.4. Deverão ser utilizadas as técnicas de posicionamento GPS de Posicionamento Relativo Estático, Estático Rápido ou RTK.

9.4.5. Após processados os dados obtidos em campo, serão armazenados os relatórios apresentando as condições gerais dos equipamentos, condições de processamento, coordenadas finais e a respectiva qualidade atingida.

## **10. MAPEAMENTO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**

10.1 Os serviços de mapeamento serão realizados pelo método de aerolevantamento com drones, processamento de imagens e mapas ortomosaico com imagens MDE e MDT com pontos de controle.

## **11. PROJETO DE URBANISMO**

### **11.1. PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO URBANÍSTICO**

11.1.1 Será elaborado a partir do anteprojeto definido pela equipe técnica da Porto Piauí. O projeto deverá conter a identificação dos elementos construtivos e/ou edificações que demandam remoção ou demolição (completa ou parcial), para viabilizar as propostas de melhoria da mobilidade e de infraestrutura. Apresentação do plano geral de urbanização e das ampliações de projeto (plantas e cortes), que possibilitem a compreensão executiva da proposta, com a identificação das dimensões (contagem), níveis, degraus/escadas e rampas, especificação de pisos e pavimentações, áreas de forração, mobiliário urbano e elementos construtivos.

11.1.2 Produtos: plano geral de demolição e remoção; plano geral de intervenção; plantas ampliadas (ampliações das áreas de intervenção); cortes, vistas e elevações; planta de arruamento; planta de urbanismo; especificações; detalhamentos; volumetria; memorial descritivo.

### **11.2. PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE PAISAGISMO**

11.2.1 Identificação de vegetação e áreas arborizadas a serem mantidas, removidas e/ou criadas para integração às propostas urbanísticas e ao novo mobiliário urbano que será criado.

11.2.2 Produtos: plantas de forração e arborização; especificações técnicas; detalhamentos; memorial descritivo.

### **11.3. PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**

11.3.1. A elaboração da sinalização viária deverá conter a tipologia e o quantitativo da sinalização horizontal, vertical, semaforica e pontos de parada de transporte (onde for o caso), conforme as características das vias do terminal, de acordo com os padrões estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. Para os projetos de acessibilidade deverão ser levantados os dados necessários para sua confecção, estudo de viabilidade técnico-legal, do anteprojeto em anexo.

11.3.2 Produtos: Planta contendo a localização e os tipos dos dispositivos de sinalização ao longo das vias; Planta contendo a localização e os tipos dos dispositivos utilizados na acessibilidade (rampas, lombadas

etc.) ao longo das vias; Desenhos dos dispositivos; Detalhes estruturais de montagem e fixação de elementos como pórticos e placas; Quadros resumo e notas de serviço contendo a localização, modelo, tipo e quantidade dos elementos de sinalização empregados

## **12. PROJETO DE ARQUITETURA**

12.1 Elaboração e implantação humanizada das edificações indicadas pela CONTRATANTE, apresentando acessos e urbanização do entorno do empreendimento. Locação dos elementos estruturais e de vedação externa e interna da edificação, conforme programa de necessidades definido pela CONTRATADA. Identificação do sistema estrutural e cobertura. Proposta de layout dos ambientes. Especificações de materiais e esquadrias. Detalhamentos gerais e específicos.

12.2 Produtos: implantação geral; planta de locação; planta de cobertura; planta baixa dos pavimentos; planta de layout; planta de forro; planta de luminotécnica; cortes e elevações; especificações técnicas; detalhamentos memoriais descritivo, especificações técnicas e relatório de compatibilidade.

## **13. PROJETOS COMPLEMENTARES**

13.1 Elaboração de projetos complementares para definição das soluções estruturais, de combate à incêndio, de circuito fechado de TV, lógica, SPDA, climatização, e as instalações elétricas e hidrossanitárias.

13.2 Produtos: projeto de fundações; projeto de estruturas; projeto de instalações elétricas; projeto de instalações hidrossanitárias; projeto de SPDA; projeto de CFTV e lógica; projeto e legal de combate e prevenção a incêndio; projeto de climatização; Memorial descritivo, cálculo, especificações técnicas de cada projeto e relatório de compatibilidade.

## **14. PROJETO DE INFRAESTRUTURA**

### **14.1. PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL**

14.1.1. Será elaborada uma proposta de escoamento das águas pluviais, lançamentos e canais de transportes até o destino. Ela deverá contar com a resolução de possíveis conflitos identificados no diagnóstico e levantamento realizado pela CONTRATADA. No desenvolvimento dos projetos deverão ser obedecidos os procedimentos dispostos pelas Normas da ABNT em suas versões atualizadas.

14.1.2. O projeto deverá apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros de projeto, planilhas de cálculos hidráulicos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento), além de peças gráficas com detalhes construtivos e as indicações necessárias à interpretação dos elementos que os comporão para posterior execução de obras;

14.1.3. O projeto básico executivo de macrodrenagem será a base para a compatibilização dos diversos projetos complementares;

14.1.4. O projeto de macrodrenagem apresentará em planta as bacias hidrográficas da área em estudo;

14.1.5. O projeto executivo deverá, obrigatoriamente, definir o destino da rede projetada, incluindo justificativa para tal escolha e comprovação de sua suficiência hidráulica;

14.1.6. O projeto de macrodrenagem será elaborado em consonância com o projeto geométrico. Na planta de perfis longitudinais deverão ser apresentados o greide da via e as galerias de drenagem projetadas, e indicadas as cotas do greide e de fundo das galerias, a seção e declividade para cada trecho de galeria;

14.1.7. Na planta baixa deverão constar a indicação do sentido do fluxo do escoamento superficial, a seção, declividade e extensão da galeria projetada, por trecho entre dois poços de visita;

14.1.8. Sistema de captação e escoamento das águas pluviais, com indicação do sentido do caimento e declividade;

14.1.9. Elementos auxiliares como drenos, trincheiras, berços, barbacãs, quando propostos, deverão ser justificados e submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

14.1.10. As estruturas que utilizarão concreto armado deverão ter seu cálculo e todo o detalhamento de forma e armadura anexados, estando os custos relativos a estes projetos inseridos no preço para elaboração do projeto de macrodrenagem;

14.1.11. Todas as canalizações e estruturas deverão ter seus detalhes executivos apresentados, tais como: Caixas coletoras tipo “boca de lobo”, Poços de visita, bueiros, galerias, canais, muros, berços, drenos, trincheiras, barbacãs etc.;

14.1.12. O dimensionamento deverá ser elaborado de acordo com as normas brasileiras, considerando-se a precipitação pluviométrica para a cidade de Luís Correia – PI. Deverão ser definidas as peças e conexões, os materiais, os diâmetros e as declividades necessários ao eficiente desempenho do sistema.

14.1.13. Produtos: projeto de drenagem urbana; memorial de cálculo, descritivo, especificações técnicas e relatório de compatibilidade.

### **14.2. PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO GEOMÉTRICO E DE PAVIMENTAÇÃO**

14.2.1. O projeto de dimensionamento do pavimento será condicionado aos parâmetros dos Estudos Geotécnicos. A determinação das camadas que compõem a estrutura de pavimento será executada a partir das Normas Brasileiras Regulamentadoras emitidas pelo DNIT (Antigo DNER).

14.2.2. Deverão ser apresentadas alternativas para o revestimento em pavimento flexível e rígido em trechos previamente determinados pelo urbanismo, em função das características locais e o tipo de utilização da via. A estrutura do pavimento deverá ser dimensionada de acordo com o método específico indicado para cada tipo de revestimento.

14.2.3. O projeto de pavimentação seguirá as diretrizes do projeto de urbanismo, que definirá as vias e outros elementos, e do projeto de Terraplanagem disponibilizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

14.2.4. O projeto deverá apresentar um detalhamento completo dos materiais e da extensão da pavimentação proposta, fornecendo uma visão clara dos recursos necessários para sua execução. Além disso, é imprescindível apresentar um relatório final abrangente que possa ser submetido à fiscalização para aprovação. Esse relatório deve incluir um perfil de sondagem detalhado, oferecendo percepções assertivas sobre as características do solo em diferentes pontos do projeto. Croquis dos pontos de sondagem também devem ser fornecidos, auxiliando na visualização das informações coletadas.

14.2.5 O projeto em si deve conter elementos cruciais, como alinhamento horizontal e vertical, seções transversais, notas de serviço do greide e demais elementos necessários à execução plena do projeto. Esses elementos são fundamentais para orientar a execução do projeto de pavimentação de forma precisa e eficiente, garantindo a qualidade do resultado.

#### 14.3. Alinhamento Horizontal

14.3.1. O alinhamento horizontal será desenvolvido com base no eixo de locação estabelecido para cada via, obedecendo a melhor adequação quanto à geometria definida por normas e especificações técnicas.

#### 14.4. Alinhamento Vertical

14.4.1 O alinhamento vertical será lançado em perfil, em observância às soleiras das edificações, as cotas obrigadas existentes e evitando-se ondulação excessiva. A rampa mínima a ser admitida é de 0,25% e as curvas de concordância vertical com comprimento mínimo de 10m. As cotas mínimas de greide serão definidas em observância aos parâmetros do estudo hidrológico e ao regime de drenagem adequado às contribuições e declividades.

#### 14.5. Nota de Serviço do Greide

14.5.1. Será emitida nota de serviço, correspondente às seções transversais do pavimento com indicações das cotas do eixo e dos bordos esquerdo e direito, para cada via.

14.5.2. Produtos: Projeto de Intervenção proposto, com indicação dos tipos de pavimentos; Plantas e detalhes gráficos elucidativos com indicação do projeto proposto com a malha existente; Planta de locação com estaqueamento dos eixos das ruas já pavimentadas e tipo de pavimentos da área de intervenção; Seções transversais tipo de todas as ruas da área de intervenção; Seções transversais em tangente e em curva caso existir; Esquema longitudinal das ruas, contendo cotas do terreno e cotas do projeto, com representação das soluções de pavimento adotadas ao longo das ruas; Gráfico de distribuição dos materiais e espessuras das camadas; memorial descritivo, especificações técnicas e relatório de compatibilidade.

### 14.6. PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE REDES SUBTERRÂNEAS

14.6.1. Propostas de redes subterrâneas de infraestrutura, de modo a possibilitar melhor conforto visual e harmônico com as atividades econômicas desenvolvidas. Todos os projetos de infraestrutura deverão atender às edificações.

14.6.2. A elaboração dos projetos de Sistemas de Abastecimento de Água - SAA e Sistemas de Esgotamento Sanitário – SES do terminal deverão ser precedidos de estudos de VIABILIDADE TÉCNICA a ser realizado pela CONTRATADA.

14.6.3 A elaboração dos projetos de Rede Elétrica de Distribuição em média e baixa tensão deverá atender as normas técnicas vigentes e está conforme aos procedimentos e condições técnicas da EQUATORIAL. As redes de lógicas, telefonia e CFTV deverão possuir o mesmo percurso e trajeto das instalações elétricas. Todo esse sistema deverá ser subterrâneo.

14.6.4. A elaboração dos projetos de iluminação pública deverá estar compatível com rede subterrânea do terminal. Deverá conter a locação dos postes, tipologia, localização das luminárias, dos transformadores e demais informações cruciais para plena execução do projeto.

14.6.5. A elaboração dos projetos de combate a incêndio deverá contemplar todo o terminal e as edificações com pontos de espera de alimentação de hidrantes e outros possíveis equipamentos. Deverão ser classificadas as vias para que comportem veículos do corpo de bombeiros. Deverá ainda conceber toda a reserva de incêndio e a rede de alimentação de cada elemento que será usado. Além de dimensionar e especificar demais elementos para caracterizar o projeto e que atenda toda a área de intervenção.

14.6.6 Produtos: projeto de rede elétrica de distribuição em média e baixa tensão; projeto de lógica e telefonia; projeto de CFTV; projeto de iluminação pública; projeto e legal de combate e prevenção a incêndio; projeto de rede de água; projeto de rede de esgoto; projeto de tratamento de esgoto; memorial de cálculo, descritivo, especificações técnicas de cada disciplina e relatório de compatibilidade.

## 15. ORÇAMENTO

15.1. A contratada deverá elaborar uma planilha detalhada contendo o orçamento da obra, onde constem todos os serviços previstos, discriminando as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de materiais, preços unitários de mão-de-obra, preços unitários dos itens, preços subtotais (preço unitário do item x quantidade), preço total, BDI e preço global (preço total para execução do objeto da licitação, acrescido do BDI).

15.2. Os preços deverão incluir o custo dos materiais e equipamentos utilizados, mão-de-obra, insumos, encargos sociais e tributos, sendo os benefícios e despesas indiretas (BDI) apresentados de forma destacada.

15.3. Para viabilização do disposto no Decreto 7.983/2013 (LDO), o orçamento da obra deverá ser elaborado com base em preços obtidos do SINAPI, sempre que possível.

15.4. Para os serviços e itens que não constem da tabela de serviços do SINAPI, deverão ser observados os critérios abaixo:

15.5. Utilizar tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública estadual, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

15.6. Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o preço dos insumos será obtido mediante pesquisa de preços no mercado, adotando-se preferencialmente o preço médio obtido de 3 fornecedores independentes, apresentado as fontes e as respectivas propostas recebidas;

15.7. Os custos unitários de todos os serviços e materiais, contidos ou especificados em todos os projetos deverão ser computados;

15.8. Em atendimento ao previsto na súmula nº 258/2010 do TCU, além da planilha sintética de orçamento (orçamento estimado), deverá ser apresentado o orçamento analítico, contendo as composições dos custos unitários dos serviços constantes no orçamento sintético e o detalhamento dos encargos sociais utilizados no cálculo da mão-de-obra, esta planilha deverá ser elaborada considerando os valores usuais de mercado, observando-se os limites recomendados pelo tribunal de contas da união;

15.9. A planilha deverá conter uma coluna indicando, para cada item, qual foi critério utilizado para obtenção do preço e, no caso de uso do SINAPI, indicando o código do serviço;

15.10. Deverá ser apresentada uma proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra, que representa o desenvolvimento previsto para a execução total da obra em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto para a obra, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos;

15.11. Os quantitativos deverão estar conforme projeto básico e executivo;

15.12. O profissional responsável pelo orçamento deverá acompanhar todas as fases de elaboração dos projetos para o correto planejamento dos custos de acordo com as metodologias executivas.

15.13. Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:

I Etapa – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;

II Etapa - é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais (30 dias);

III Etapa – conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra, previstas para execução mensal, representada por colunas do cronograma.

15.14. O cronograma deverá ser apresentado em planilha eletrônica em Excel. Os valores dos itens do cronograma deverão estar vinculados com os da planilha orçamentária.

15.15. O autor do orçamento estimado deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART) específica deste serviço e declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentária com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

15.16. O orçamento deverá ser apresentado com as informações da CONTRATADA.

15.17 Produtos: orçamento resumido; orçamento sintético; cronograma físico financeiro; composições unitárias e auxiliares; curva ABC de serviços e insumos; cálculo de BDI; Memória de cálculo; encargos sociais; Cotações de mercado em nome da contratada; Mobilização e desmobilização (se couber).

## **16. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

16.1 Os produtos devem ser escritos em língua portuguesa e entregues para análise em vias digitais. Após a aprovação dos projetos, memorial e orçamento, pelo fiscal do contrato/equipe de acompanhamento, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE em meio digital com assinatura válida em todos os documentos pelos seus respectivos responsáveis técnicos;

16.2 Caso haja correções a serem efetuadas após a avaliação de cada Produto, deverão ser apresentados relatórios identificando cada mudança e expresso em cada prancha a nova revisão, para a reavaliação pela Equipe Técnica da Contratante;

16.3 Os arquivos digitais das plantas deverão ser entregues em formato DWG, PDF ou compatível com a plataforma BIM, juntamente com a documentação descritiva da organização dos elementos gráficos utilizados assinados pelo responsável técnico.

16.4 Os arquivos digitais das informações textuais e planilhas deverão estar em formato DOC e XLS padrão do Word e Excel, com todas as figuras, ilustrações e planilhas incorporadas ao texto, e seus originais deverão ser fornecidos em diretório auxiliar, juntamente com a documentação descritiva da organização dos arquivos utilizados.

## 17. VALOR DE CONTRATAÇÃO

17.1 O valor de contratação é R\$ 972.389,00 (Novecentos e setenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais), Vide- ANEXO I.

PLANILHA RESUMO				
ITEM	UNID.	QTD.	VALOR HORA	VALOR ANUAL
Arquiteto	h	1.200	R\$ 263,50	R\$ 316.200,00
Engenheiro Civil	h	500	R\$ 276,18	R\$ 138.090,00
Engenheiro Mecânico	h	100	R\$ 276,18	R\$ 27.618,00
Engenheiro Eletricista	h	700	R\$ 276,18	R\$ 193.326,00
Projetista de Mecânica	h	200	R\$ 56,48	R\$ 11.296,00
Projetista de Civil	h	1.000	R\$ 56,48	R\$ 56.480,00
Projetista de elétrica	h	500	R\$ 56,48	R\$ 28.240,00
Desenhista	h	2.000	R\$ 56,48	R\$ 112.960,00
Técnico planejamento	h	200	R\$ 61,58	R\$ 12.316,00
Coordenador técnico	h	200	R\$ 61,58	R\$ 12.316,00
Arquivista	h	200	R\$ 44,92	R\$ 8.984,00
Topógrafo	h	400	R\$ 83,31	R\$ 33.324,00
Auxiliar de topógrafo	h	400	R\$ 39,97	R\$ 15.988,00
ART's/RRT's	UND	20	R\$ 262,55	R\$ 5.251,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 972.389,00</b>

## 18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

18.1.1 Trata-se de serviço/obra não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, por meio do rito estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

18.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

18.1.3. O presente instrumento compõe-se de especificações que têm como premissa definir detalhada e sequencialmente as atribuições da contratada, a forma e a descrição sequenciada de cada item dos serviços a serem executados, de modo a assegurar o resultado final esperado pela contratante.

18.1.4. Cabe expor que o Estado do Piauí está em pleno desenvolvimento e, mais agora com a criação do seu primeiro complexo portuário - Porto Marítimo, que está sob a autoridade portuária da Porto Piauí, subsidiária da Investe Piauí. Considerando que os empreendimentos portuários são algo novo, até então desconhecido seja da gestão pública, privada no Estado, faz-se necessário lançar mão de instrumentos que venham a atender a toda essa realidade, como por exemplo uma ata de registro de preços com todos os possíveis serviços de elaboração de projetos que irão nortear a execução das futuras infraestruturas portuárias, neste período dos primeiros 12 (doze) meses de implantação.

18.1.5. Diante da imprevisibilidade de quantitativo definido e da rotina usual da demanda, constatou-se viabilidade de formalizar ata de registro de preços de modo a atender as demandas dos serviços comuns de engenharia indicados no objeto do presente termo de referência.

18.1.6. Tendo a necessidade de atender as demandas futuras e diante da imprevisibilidade de quantitativo certo, foi realizado um planejamento com o quantitativo estimado de modo a suprir as possíveis demandas e



evitar esgotamento de quantidade durante o prazo de vigência da futura ata de registro de preços. Deste modo, buscando maior eficiência e celeridade nas contratações, economicidade e vantajosidade para a administração, optou-se por registrar preços dos serviços descritos nos termos da Lei e do Regulamento Interno de Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC.

18.1.7. A lei 13.303/2016 enumera a possibilidade da utilização de sistema de registro de preços em seu art. 63, inciso III, caracterizando como procedimentos auxiliares nas licitações.

18.1.8. O Regulamento Interno de Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, em seu art. 126, enumera as hipóteses para utilização do sistema de registro de preços nas licitações, vejamos:

**Art. 126.** O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:

- pelas características do bem, obra ou serviço e da demanda da INVESTE PIAUÍ houver necessidade de contratações frequentes;
- for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- for conveniente a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços para atender a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela INVESTE PIAUÍ.

**Parágrafo único.** O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- as obras e serviços de engenharia que tenham projeto básico, executivo ou termo de referência padronizados, consideradas as regionalizações necessárias; e
- haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

18.1.9. Por tais motivos, mostra-se premente o registro de preços para contratação de empresas para, com intuito de garantir à Investe Piauí e suas subsidiárias o cumprimento do seu objeto social e um melhor desempenho para o alcance das suas metas e resultados.

18.1.10. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços comuns de engenharia, desde que o objeto esteja definido em detalhamento padronizado estando o ente participante comprometido em suportar as despesas na forma do detalhamento padronizado, como no presente caso.

18.2. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, o objeto pode ser licitado, com formação de ARP, visto que se adequa às hipóteses previstas no referido dispositivo normativo. Cabe expor que o critério de julgamento será de menor preço total por item, observadas as exigências contidas no presente termo, às especificações e natureza do objeto, justificando-se assim a formação do procedimento auxiliar de SRP.

18.2.1. Todos os requisitos mencionados acima podem ser aplicados ao objeto a ser licitado e definido no presente termo, e não deixando de enfatizar ainda a imprevisibilidade de quantitativo certo de uso, desse modo é o que justificamos a opção de usar mão de procedimento de sistema de registro de preços.

18.2.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Companhia, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18.2.3. Para a licitação não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Pois, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Art. 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir, ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

18.2.4. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torna restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o

administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

18.2.5. Cumpre ainda ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, onde a legislação hodierna conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

18.2.6. Tal vedação deve-se pelo fato de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto e a sua fiscalização visando ao atendimento ao interesse público que deve estar sempre acima do interesse particular.

18.2.7. Por outro lado, cabe salientar que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em específico, que visa exatamente afastar a restrição à competição.

18.2.8. Diante do exposto, considerando a incompatibilidade técnica de supervisão e fiscalização e o risco da execução insatisfatória do objeto em se ter várias empresas em consórcios em operação e ainda por existirem diversas empresas aptas a executar o objeto do presente projeto, é que foi decidido não permitir a participação do consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

18.2.9. Não será permitida a subcontratação total de empresa especializada, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

18.2.10. A exclusividade e os benefícios destinados às ME e EPP não se enquadram no objeto deste Projeto Básico, em decorrência do valor do orçamento.

## 19. REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, ficando dispensado no presente caso a matriz de risco, ou seja, não se aplica, uma vez que a contratação não envolve serviços de engenharia pelo regime de execução da contratação integrada ou contratação semi-integrada, e o pagamento ocorrerá após a execução do objeto conforme cronograma físico e financeiro e comprovação da entrega.

## 20.1 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira, são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital e prevista na Lei e no RILCC da Investe Piauí.

20.2 Comprovar **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá seguir as regras abaixo:

### 20.2.1 Para a habilitação técnico-operacional:

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Arquitetura – CREA e CAU - Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa e que comprove atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, qual seja: **Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura, em plena validade;**

b) Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto (Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura), através de apresentação de atestado(s) autenticado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

20.2.1.1 Para cumprimento do disposto no inciso II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do inciso II, §1º, §2º, §3º do art. 43 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, que comprovem que a licitante tenha executado algum dos serviços semelhantes dentre as indicadas no item 17.1

20.2.1.1 Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), a(s) certidão(ões) or registros expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, com os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA - CAU, descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

20.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável em especial inciso no II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do inciso II, §1º, §2º, §3º do art. 43 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do objeto licitado que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução do objeto - serviços semelhantes com no mínimo um para cada área técnica indicada no item 17.1.

20.3.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou por meio de apresentação de declaração de compromisso de disponibilidade para os serviços e vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

20.4 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.5 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

20.6 Declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que visitou e conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato é que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

20.6.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS**, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato é que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

20.7 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

20.8 Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

20.9 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

## **21. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

21.1 O prazo de execução do contrato será conforme cronograma por demanda, não podendo ultrapassar o quantitativo total na unidade de medida de cada serviço definido no item 17.1.

21.2 Ata de registro de preços tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

21.3 Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e subsequente período mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pelo **CONTRATANTE**.

## **22.0 DAS MEDIÇÕES**

22.1 As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente através da emissão de Boletim de Medição (BM). O BM deverá ser aprovado pelo Porto-PI antes da emissão da nota fiscal pela contratada.

22.2 As medições deverão ser elaboradas pela Empresa e serão compostas das seguintes partes:

- Ofício da solicitação de medição;
- Certidões fiscais;
- Certidões trabalhistas;
- Contratos de prestação de serviços das subcontratações;
- Planilhas dos serviços previstos, executados e acumulados;
- Relatório com os estudos e projetos concluídos e entregues;

22.3 Com o propósito de estabelecer um fluxo constante para um cronograma de pagamentos, desde que os andamentos dos serviços sigam o ritmo planejado, previsto no anexo do escopo dos serviços ficam estipulados os prazos para a tramitação das medições conforme as datas a seguir:

22.4 Entrada da medição: Até o dia 10 (dez) subsequente ao prazo de execução dos serviços, conforme cronograma;

22.5 Conferência e aprovação: Até dia 15 subsequente ao prazo execução dos serviços;

22.6 Envio para pagamento: Até o final do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da Contratada.

22.7 Quando as datas dos prazos caírem em dia não útil, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente à data prevista, como sendo o limite para o cumprimento do prazo

## 23. DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

23.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

23.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

23.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

23.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

23.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- Data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

23.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

23.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

23.11. Previamente à celebração do Contrato e a cada pagamento, a Companhia deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

23.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de

economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

23.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

23.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei nº13.303/2016.

23.17. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

23.18. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23.19. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia Do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

23.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I=	(6/100)	I= 0,00016348
		365	TX= Percentual da taxa anual = 6%

## 24. DO REAJUSTE

24.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, de acordo com o índice Nacional da Construção Civil - INCC.

24.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.4.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

24.4.5. Eventuais alterações contratuais devidamente justificadas deverão atender as condições e limites previstos na Lei nº 13.303/2026 e no RILCC da Companhia.

## 25. GARANTIA DA EXECUÇÃO

25.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da

vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

25.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro- garantia ou fiança bancária.

25.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.3.2. prejuízos diretos causados à Companhia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia à contratada; e

25.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

25.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

25.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser indicada pela Companhia.

25.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

25.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

25.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.10. Será considerada extinta a garantia:

25.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Companhia não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

25.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

25.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma a ser prevista no Edital e no Contrato.

## **26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

26.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com a dos incisos "b", "c" e "d".

26.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

26.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

26.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não exime o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

26.6. Da sanção de advertência:

26.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro, respeitado o disposto no item

26.7. Da sanção de multa:

26.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

- b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando houver, no valor de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento);
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

26.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

26.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

26.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

26.8. Da sanção de suspensão:

26.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

26.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia é registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

## **27. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

27.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 197 a 200 do RILC da Companhia.

27.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

27.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previsto neste termo de referência

27.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016 alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

27.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando-as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 3º do art. 197 do RILCC da Companhia.

27.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 203 e 206 do RILC.

27.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

27.8 **A FISCALIZAÇÃO** representará a **CONTRATANTE** e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Agir e decidir em nome da **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição.

b) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordem ou instruções verbais recebidas.

d) Solicitar que a contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

e) Aplicar, nos termos contratuais, multa (s) à contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada.

f) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante.

27.9. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, por ela, julgados necessários.

## **28. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

28.1 Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

28.2 Seguir normas, políticas e procedimentos da cidade de Luís Correia – PI, do Estado do Piauí e órgãos relacionados à execução do objeto.

28.3 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

28.4 Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração dos Projetos, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

28.5 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela PORTO PI;

28.6 Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato.

28.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

28.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

28.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

28.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

28.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

28.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

28.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

28.14. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

28.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

28.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 28.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 28.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 28.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 28.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 28.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 28.22.. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 28.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 28.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 164 do RILC da Companhia;
- 28.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 28.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 28.27. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 28.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 28.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 28.28.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 28.28.4. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 28.28.5. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 28.28.6. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 28.28.7. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 28.28.8. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 28.28.9. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 28.28.10. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 28.28.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 29.1 Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;
- 29.2 Indicar o fiscal do contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
- 29.3 Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.
- 29.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 29.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 29.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, visando à imediata adoção das providências para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 29.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico- financeiro;
- 29.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 29.9. Não praticar atos de ingerência na Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
  - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 29.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Companhia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

### 30. QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO

- 30.1. Não será permitida a subcontratação total de empresa especializada, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.
- 30.2 Somente será permitido a subcontratação parcial nos limites legais, razões devidamente motivadas pela contratada e mediante autorização do contratante.

### 31. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 31.1 Recursos próprios da Investe Piauí  
DEMAIS INFORMAÇÕES - Anexo Orçamento Anexo 1 (011605265; 011690906)

(datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

PORTO PI.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EUGÊNIO MENDONÇA DE ARAÚJO CAVALCANTE - Matr.000000-42, Diretor Técnico**, em 01/04/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011812972** e o código CRC **FD51604A**.

